



PL 1328/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1328 de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 1328, de 2020, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º.** Para os contratos celebrados ou repactuados durante a vigência do estado de calamidade pública a que se refere o art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, mantidos os 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, fica aumentado para 40% (quarenta por cento) o limite máximo fixado nos seguintes dispositivos:

I – inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – § 1º do art. 1º, inciso I do § 2º do art. 2º e § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca autorizar a ampliação em 5% (de 35% para 40%) da margem disponível para empréstimos consignados de aposentados e pensionistas do INSS. O tema constava da redação a ser votada no Senado na Medida Provisória nº 936, de 2020, porém, foi retirada do texto após a aprovação de um requerimento de impugnação de matéria estranha ao tema.

Entendemos razoável a medida, pois o consignado é a linha de crédito mais barata em termos de taxas de juros, exatamente pela baixa inadimplência. Nesse momento de pandemia, muitas famílias de aposentados estão passando por redução de renda ou desempregados. A possibilidade de um aporte extra de crédito pode dar um alívio a essas famílias, considerando que sem essa alternativa, restarão apenas as linhas mais caras, ou mesmo a agiotagem. Portanto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/20253.39977-30